

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e **GRUPPO DESENVOLVIMENTO HUMANO E INSTITUCIONAL S/S LTDA**, para prestação de serviços técnicos de consultoria em Planejamento Estratégico Situacional – PES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob n.º 008.848.518-85, portador da CI n.º 12.700.114-1, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRUPPO DESENVOLVIMENTO HUMANO E INSTITUCIONAL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. 74.334.533/0001-46, com sede na Rua Almirante Tamandaré, n. 728, Centro, Santo André, SP – CEP: 09040-040, neste ato, representada por seu sócio administrador **LUIZ ANTONIO POLETTO**, devidamente inscrito no CPF (MF) sob n.º 079.563.988-00, portador da CI nº 4.372.923-x SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos termos da proposta apresentada no certame de modalidade Carta Convite – Edital nº 002/2014, processo nos autos do processo de compras 031/2014, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito, bem como as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria especializada em Planejamento Estratégico Situacional – PES, visando assessorar o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, na continuidade do processo de planejamento do Plano Plurianual Regional Participativo 2014-2017, no detalhamento dos programas e ações prioritárias lá estabelecidos e a definição de processo de gestão do plano, considerando monitoramento constante e avaliação periódica do processo ao longo dos seus 04 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Procedimento Licitatório – CARTA CONVITE, constante do Processo Administrativo nº 031/2014, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a. cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
 - b. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.2. Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pelo **CONTRATANTE**, e após a celebração do competente termo de aditamento, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 2.3. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do presente instrumento serão realizados por representante do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, indicado pela Secretaria Executiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** deverá:
- 3.1.1. expedir a ordem de início dos serviços;

- 3.1.2. efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em 10 (dez) dias contados da atestação da nota fiscal pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONTRATANTE**;
 - 3.1.3. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
 - 3.1.4. prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
 - 3.1.5. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
 - 3.1.6. providenciar equipamentos e materiais necessários para a realização das oficinas;
 - 3.1.7. contatar e orientar os participantes para o deslocamento e participação dos eventos;
 - 3.1.8. arremeter os servidores participantes do programa, bem como compor as turmas conforme planejamento;
 - 3.1.9. garantir a qualidade técnica do trabalho e um ambiente relacional adequado nos locais de atividade;
 - 3.1.10. garantir a atestação dos relatórios/produtos em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do material.
- 3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, e do Edital do certame que originou a contratação, a **CONTRATADA** deverá:
- 3.2.1. garantir a qualidade técnica do trabalho e um ambiente relacional adequado nos locais de atividade;
 - 3.2.2. garantir o sigilo e a ética no trato das informações do Consórcio Intermunicipal e entes consorciados;

- 3.2.3. cumprir os prazos estabelecidos no planejamento das atividades;
- 3.2.4. elaborar, ao término das atividades, relatório das ações desenvolvidas, as necessidades levantadas em todas as áreas e os resultados apontados pelos gestores;
- 3.2.5. acatar as determinações do Consórcio através de seu coordenador designado para acompanhamento da execução do trabalho;
- 3.2.6. arcar com eventuais despesas de hospedagem, transporte, alimentação ou qualquer outra necessária para a manutenção dos técnicos que prestarão os serviços.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

- 4.1. No preço estão inclusos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste contrato.
- 4.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado em 6 (seis) parcelas mensais, após a entrega e aprovação dos produtos (relatórios completos ou relatórios parciais), conforme cronograma de execução e entrega, estabelecido no item 5 do Termo de Referência, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.
- 4.3. Os serviços realizados deverão ser faturados até o último dia útil do mês, com prazo para pagamento para 10 (dez) dias, contados da atestação da Nota Fiscal.
- 4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

[Handwritten signature]

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO**

- 5.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado expressamente pela autoridade competente, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

- 6.1. O objeto ora contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade de seu serviço e, após a verificação do cumprimento total, definitivamente com a consequente expedição de atestado de serviço, de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1. O valor deste contrato é de R\$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), a ser onerado da dotação 339035 conforme nota de empenho nº 136/2014.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

- 8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- a. multa por dia de atraso para início da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato até o máximo de 03 (três) dias;
 - b. multa por dia de atraso na inexecução da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inexecutada, não superior a 20% (vinte por cento);

- c. multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Administração: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
 - d. multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - e. multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
 - f. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos,
 - g. na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
 - h. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé;
 - i. demais penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em razão de seus erros e omissões.
- 8.4. As multas serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação escrita da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, facultando-se a esta descontar seu valor do pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 8.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA NONA
RESCISÃO**

- 9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

- 10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

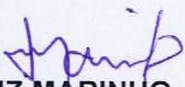
- 11.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.3.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.4. Será vedado à **CONTRATADA** ceder, sub-contratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**. No caso de

autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

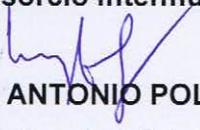
11.5. Qualquer cessão ou sub-contratação sem autorização do **CONTRATANTE** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação em vigor.

Região do Grande ABC, 08 de Agosto de 2014.

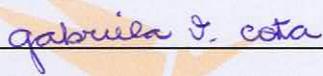

LUIZ MARINHO

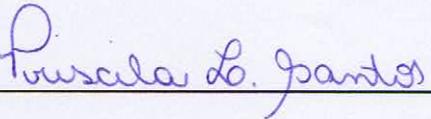
**Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**


LUIZ ANTONIO POLETTO
Sócio-administrador

Grupo Desenvolvimento Humano e Institucional S/S LTDA

Testemunhas:

1ª 

2ª 

RG. 34.322.182-2

RG. 38.896.391-8